



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 545/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 823/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 73, de 8 de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 73 (6566267), referente ao Requerimento de Informação nº 823/2025 (6566268), por meio do qual foram solicitadas informações acerca da previsão de contratação futura para locação de veículos destinados à Advocacia-Geral da União - AGU em cidades do estado do Pará, encaminho a Nota SAJ nº 136/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6576072), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 12/05/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6597786** e o código CRC **463B7133** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 136 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Deputado Gustavo Gayer (PL/GO)

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 823/2025

Processo: 00046.000422/2025-15

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 104/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6566269), da Coordenação-Geral de Transparência, que faz referência ao Requerimento de Informação (RIC) nº 823/2025 (6566268), da Câmara dos Deputados.
2. O requerimento fora aprovado, conforme atesta o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 73/2025 (6566267), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.
3. No requerimento em questão, o Deputado Gustavo Gayer (PL/GO) solicita informações referentes à suposta previsão de um contrato a ser firmado pelo Governo Federal, para a locação de veículos destinados à Advocacia-Geral da União, nas cidades de Belém, Santarém e Marabá, no estado do Pará, o que faz por meio dos seguintes quesitos:

- 1) O Governo Federal optou pela locação de veículos em vez de utilizar uma frota própria ou outras alternativas mais econômicas? Quais estudos ou análises comprovaram que a locação é a solução mais vantajosa em termos de custos e eficiência para a AGU nas localidades de Belém, Santarém e Marabá?
- 2) Como o Governo justifica a alocação de R\$ 2,5 milhões para a locação de veículos, incluindo salários de motoristas e custos com combustível, por um período de 30 meses? Qual é o detalhamento dos custos previstos no contrato, e como se compara com valores praticados no mercado para a mesma finalidade?
- 3) Quais alternativas foram consideradas para reduzir os custos totais do contrato? Há alguma análise comparativa que demonstre que os valores de locação, combustível e salários são os mais econômicos possíveis, ou o contrato está sujeito a riscos de sobrepreço?
- 4) Por que a duração do contrato é de 30 meses, o que implica em um gasto significativo por um longo período? Há alguma razão concreta que justifique essa duração em vez de um contrato mais curto ou de natureza temporária, com possibilidade de revisão periódica dos custos e necessidades?
- 5) O Governo considerou a possibilidade de compartilhar os veículos ou recursos com outras instituições federais presentes nas mesmas localidades, como a Defensoria Pública da União ou o Ministério Público Federal? Quais foram as alternativas descartadas e por que não foram implementadas soluções colaborativas?
- 6) Quais medidas de transparência e fiscalização estão sendo adotadas para garantir que o processo de contratação seja conduzido de forma clara e responsável?
- 7) O Governo Federal permitirá que os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), tenham acesso completo aos detalhes do contrato, permitindo um acompanhamento rigoroso de sua execução?
- 8) O valor reservado para os salários dos motoristas e os custos com combustível foi suficientemente justificado, levando em consideração a realidade das localidades de Belém, Santarém e Marabá? Quais parâmetros foram utilizados para definir esses custos, e como o Governo garantirá que esses valores não sofram reajustes ou aumentos excessivos ao longo do contrato?
- 9) Considerando o atual cenário fiscal do país, em que há a necessidade de contenção de gastos, como a assinatura deste contrato se alinha com as políticas de austeridade fiscal e otimização de recursos públicos? Há outros setores mais prioritários que poderiam receber esse montante de R\$ 2,5 milhões, e como o Governo justifica essa escolha frente a outras demandas mais urgentes?
- 10) Quais medidas estão sendo tomadas para evitar que o contrato seja alvo de irregularidades, como sobrepreço ou execução inadequada? Como o Governo Federal garantirá que o contrato esteja em conformidade com as normas de licitação e contratação pública?
- 11) Qual é a real necessidade da locação de veículos para a AGU nas cidades de Belém, Santarém e Marabá? Essa decisão está sendo baseada em um estudo técnico e operacional que comprova que os veículos são indispensáveis para o funcionamento da AGU nessas regiões?

II. ANÁLISE JURÍDICA

4. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre *assuntos inerentes a suas atribuições*.
5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.
6. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.
7. Quanto à competência desta Casa Civil e desta SAJ referente ao caso em tela, devem ser observados os termos do art. 3º da Lei nº 14.600/2023:

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

- III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- V - coordenação, monitoramento, avaliação E supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - elaboração E encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

8. Como se pode perceber da leitura do dispositivo legal transcrito, não há competência do Ministro da Casa Civil para tratar sobre supostas contratações futuras a cargo da Advocacia-Geral da União.

9. Com efeito, o objeto do RIC envolve questões alheias a área de competência da Casa Civil e, conforme dispõe o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os requerimentos devem se referir a área de competência do Ministério. Vejamos:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

10. O art. 58, §2º, III, da Constituição da República também assim expressa nas convocações de Ministros de Estado pelo Congresso Nacional:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições; ”

III – CONCLUSÃO

11. Recomenda-se que seja informado ao Deputado, com a devida justificativa, que o expediente não poderá ser atendido por esta Pasta, em razão de se tratar de matéria que não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

Brasília, 15 de abril de 2025.

LUCAS GUSMÃO BARRETO LIMA
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Após aprovação, restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao Ofício nº 104/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6566269).

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretária Adjunta Substituta
Secretaria Adjunta e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI
Secretária Especial Adjunta Substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gusmão Barreto Lima, Assessor(a)**, em 15/04/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6576072** e o código CRC **C4AB52CB** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0